



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art.1<sup>o</sup>- O Município fornecerá Luz e energia aos Moradores e Industriais na Cidade e Vila de Itapissuma das 17,1/2 às 24 horas;
- Art 2<sup>o</sup>- Cobrará por vela \$ 0,20 ao mez e \$ 1,20 por kilowate, para consumidores que preferam ter contadores proprios ou instalados pelo Municipio, que cobrará \$ 0,80 de aluguel mensal;
- Art.3<sup>o</sup>-O Município fornecerá energia força as Industrias locais desde que as mesmas trabalhem dentro das horas estabelecidas no Art 1<sup>o</sup> ficando as industrias obrigadas a trabalhar com Motores proprios nas horas em que não funcionarem os motores da Prefeitura Municipal, o preço de Energia-Força será regulado pôr contadores a razão de \$ 0,50 por kilowate;
- Art.3<sup>o</sup>-Antes da ligação pela qual cobrar a Prefeitura Municipal, a taxa de \$ 6.00 deverá ser a rede do consumidor examinada sem onus para este, pagando a Caução correspondente ao Consumo Mensal, a qual será restituída quando não tenha dívida do consumo nas desligações;
- Art.5<sup>o</sup>-As contas devem ser pagas até o dia 10 do mez seguinte ao vencido, sob pena de corte do fornecimento, caducidade da Caução e anulação do contrato que será feito entre a Prefeitura Municipal e o Consumidor em livro proprio;

continua



# Câmara Municipal de Igarassú



continua a Lei Nº 78.

- Art. 6º- Nos dias de Santos Cosme e Damião, São Gonçalo, Natal, e Ano Bom, S. João e S. Pedro, a Luz ficará acesa até 5 horas da manhã. No caso de festas Cívicas, religiosas ou particulares, os seus promotores poderão pedir a prorrogação do fornecimento, pagando R\$ 30,00 pôr excedente da regulamentar
- Art. 7º- No caso de desarranjos de Motores de Industrias que utilizar fornecimento da Prefeitura Municipal, deverá esta conceder força diaria cobrando por hora extra-consumo do Medidor, R\$ 15.00.
- Art. 8º- Fica terminantemente proibida a concessão de iluminação de residencias particulares de favôr;
- Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrari

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ? 24  
de Novembro de 1950.

João Batista Ribeiro de Albuquerque.  
Presidente.